



PROCESSO	
INTERESSADO	COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA E COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	PROPOSTA DE COMPETÊNCIAS DA CED-CAU/BR PARA REVISÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO GERAL DO CAU/BR.

DELIBERAÇÃO Nº 083/2016-CED

Análise de proposta de competências da CED-CAU/BR para alteração do Regimento Geral.

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 15 de abril, no uso das competências que lhe conferem os incisos IV e V do art. 49 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a solicitação da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR, pelo protocolo SICCAU nº 360662/2016, para contribuições para o aprimoramento das competências da CED-CAU/BR na revisão do Regimento Geral do CAU/BR, bem como o estabelecimento de diretrizes às Comissões de Ética dos CAU/UF para desenvolvimento de seus Regimentos;

DELIBEROU:

1 – Por encaminhar ao conselheiro da CED-CAU/BR Luiz Afonso o anexo desta deliberação para análise e posterior discussão pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR.

Brasília - DF, 15 de abril de 2016.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO
Coordenador

RENATO LUIZ MARTINS NUNES
Coordenador Adjunto

ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO
Membro

CLÊNIO PLAUTO DE SOUZA FARIAS
Membro

LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO
Membro

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Membro



ANEXO I

Da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR	Da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF
	Art. 46. A Comissão XXXXX tem por finalidade zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e do Código de Ética e Disciplina Profissional.
Art. 49. Compete especificamente à Comissão de Ética e Disciplina:	Art. 49. Compete especificamente à Comissão XXXXXX:
I - coordenar as ações de aprimoramento e de divulgação do Código de Ética e Disciplina Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; No RG: I - coordenar a elaboração do Código de Ética e Disciplina Profissional e suas alterações;	I – propor ações de aprimoramento, divulgar, orientar e fiscalizar a aplicação do Código de Ética e Disciplina Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;
I - propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente à ética e disciplina profissional; No RG: II - propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato normativo referente à ética profissional;	II - Propor aprimoramento dos normativos sobre ética e disciplina profissional ao Plenário do CAU/XX a ser encaminhado ao CAU/BR;
III – Apreciar e deliberar os processos de infração ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, em grau de recurso, para apreciação do Plenário; No RG: III - apreciar e deliberar, nas matérias em grau de recurso, sobre processos de infração aos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina Profissional;	III – Apreciar, instruir e deliberar os processos de infração ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para a apreciação do Plenário do CAU/XX;
YY – apreciar e deliberar sobre diretrizes de uniformização de ações no âmbito das Comissões de Ética e Disciplina ou análogas dos CAU/UF; No RG: IV - propor diretrizes específicas para uniformizar ações e compartilhar informações no âmbito das comissões de ética dos CAU/UF;	IV - Propor aprimoramento das diretrizes de uniformização de ações no âmbito das Comissões de Ética e Disciplina ou análogas dos CAU/UF, ao Plenário do CAU/XX a ser encaminhado ao CAU/BR;
V - apreciar e deliberar sobre diretrizes e programas para difusão dos valores e normas referentes à ética e disciplina profissional da Arquitetura e Urbanismo; No RG: V - propor diretrizes e programas para difusão dos valores e normas referentes à ética e disciplina profissional da Arquitetura e Urbanismo; e	V - Propor aprimoramento das diretrizes e programas para difusão dos valores e normas referentes à ética e disciplina profissional da Arquitetura e Urbanismo ao Plenário do CAU/XX, a ser encaminhado ao CAU/BR;



VI - acompanhar as ações e os normativos internacionais que tratam da ética e disciplina profissional da Arquitetura e Urbanismo.	
YY - apreciar e deliberar sobre diretrizes para conciliação e mediação em processos de infração aos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil	YY - Promover e realizar a conciliação e mediação em processos de infração aos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, nos casos em que couber;
YY - apreciar e deliberar sobre diretrizes para julgamento de processos de infração aos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;	YY - Propor aprimoramento das diretrizes para julgamento de processos de infração aos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, ao Plenário do CAU/XX a ser encaminhado ao CAU/BR;